

**DECRETO Nº 57.599,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., o imóvel necessário às obras de melhorias de interseções (trevos), km 152+800m da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto Estadual nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta nº DE-SPD152332-152.154-007-D03/001 e memorial descritivo constantes do Processo ARTESP-11.224/2011-SLT, necessário às obras de melhorias de interseções (trevos), km 152+800m da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, com área total de 3.405,97m² (três mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer a Norivaldo Teodoro de Abreu, Janete Beatriz Vidal de Abreu, Otacílio Ferreira Natal, Marly Guilhermina Hergert Natal e/ou outros, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD152332-152.154-007-D03/001, situa-se no km 153 da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7502558,4054 e E=276390,4003, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 75º22'20", distância de 45,76m; 2-3 - em linha reta com azimute 83º44'55", distância de 49,61m; 3-4 - em linha reta com azimute 30º29'17", distância de 39,63m; 4-5 - em linha reta com azimute 69º0'35", distância de 10,95m; 5 - 6 - em linha reta com azimute 196º24'23", distância de 7,14m; 6-7 - em linha reta com azimute 196º24'23", distância de 3,62m; 7-8 - em linha reta com azimute 193º6'33", distância de 9,63m; 8-9 - em linha reta com azimute 198º34'41", distância de 9,16m; 9-10 - em linha reta com azimute 213º5'24", distância de 13,17m; 10-11 - em linha reta com azimute 220º33'54", distância de 15,60m; 11-12 - em linha reta com azimute 231º22'53", distância de 12,34m; 12-13 - em linha reta com azimute 231º49'54", distância de 9,23m; 13-14 - em linha reta com azimute 231º0'20", distância de 8,79m; 14-15 - em linha reta com azimute 231º16'56", distância de 15,70m; 15-16 - em linha reta com azimute 222º33'13", distância de 21,27m; 16-17 - em linha reta com azimute 311º39'9", distância de 39,62m; 17-1 - em linha reta com azimute 307º48'9", distância de 23,38m, perfazendo uma área de 3.405,97m² (três mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2011.

**DECRETO Nº 57.600,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., o imóvel necessário às obras de melhoramento de dispositivo, km 19+800m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Ourinhos, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código DE-SPD019327-019.020-316-D03/001 e memorial descritivo constantes do Processo ARTESP-11.004/2011-SLT, necessário às obras de melhoramento de dispositivo, km 19+800m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Ourinhos, com área total de 26.721,23m² (vinte e seis mil, setecentos e vinte e um metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados),

dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer a Agro Pecuária Quagliato S.A., Usina São Luiz S.A. e/ou outros, a saber: a área a ser desapropriada é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7465735,4653 e E=626044,834, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 260º37'8", distância de 14,34m; 2-3 - em linha reta com azimute 260º37'8", distância de 16,66m; 3-4 - em linha reta com azimute 346º45'29", distância de 36,89m; 4-5 - em linha reta com azimute 312º37'20", distância de 44,05m; 5-6 - em linha reta com azimute 343º49'59", distância de 33,78m; 6-7 - em linha reta com azimute 5º48'53", distância de 32,01m; 7-8 - em linha reta com azimute 353º11'12", distância de 27,90m; 8-9 - em linha reta com azimute 325º36'6", distância de 30,78m; 9-10 - em linha reta com azimute 312º4'59", distância de 37,15m; 10-11 - em linha reta com azimute 298º54'7", distância de 37,16m; 11-12 - em linha reta com azimute 285º44'11", distância de 37,20m; 12-13 - em linha reta com azimute 273º17'19", distância de 38,37m; 13-14 - em linha reta com azimute 78º16'00", distância de 165,70m; 14-15 - em linha reta com azimute 78º16'00", distância de 157,74m; 15-16 - em linha reta com azimute 239º1'40", distância de 47,08m; 16-17 - em linha reta com azimute 224º3'22", distância de 40,14m; 17-18 - em linha reta com azimute 212º29'43", distância de 28,71m; 18-19 - em linha reta com azimute 198º12'43", distância de 56,14m; 19-20 - em linha reta com azimute 179º21'56", distância de 10,94m; 20-21 - em linha reta com azimute 154º49'17", distância de 29,65m; 21-22 - em linha reta com azimute 153º42'42", distância de 26,99m; 22-23 - em linha reta com azimute 177º58'54", distância de 32,32m; 23-24 - em linha reta com azimute 212º48'25", distância de 21,78m; 24-1 - em linha reta com azimute 176º51'57", distância de 55,88m, perfazendo uma área de 26.721,23m² (vinte e seis mil, setecentos e vinte e um metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2011.

**DECRETO Nº 57.601,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., o imóvel necessário à implantação de Posto Geral de Fiscalização, km 256+516m, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Pista Leste, Município e Comarca de Botucatu, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-SP-300-256-516-D03/001 e memorial descritivo constantes do Processo ARTESP-10.615/2011-SLT, necessário à implantação de Posto Geral de Fiscalização, km 256+516m, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Pista Leste, Município e Comarca de Botucatu, com área total de 19.210,91m² (dezenove mil, duzentos e dez metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer a Antônio Butignoli, José Roberto Butignoli, Maria Eli Cruz Butignoli, Belmiro Butignoli, Aparecida Rodrigues Butignoli, Luiz Carlos Butignoli e/ou outros, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP-300-256-516-D03/001, situa-se no km 256+516m, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Pista Leste, Município e Comarca de Botucatu, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7468510,2994 e E=141173,6732, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 122º10'39", distância de 74,35m; 2-3 - em linha reta com azimute 122º10'30", distância de 125,79m; 3-4 - em linha reta com azimute 124º4'12", distância de 87,63m; 4-5 - em linha reta com azimute 126º42'2", distância de 73,97m; 5-6 - em linha reta com azimute 213º1'34", distância de 34,23m; 6-7 - em linha reta com azimute 217º6'35", distância de 2,93m; 7-8 - em linha reta com azimute 223º35'47", distância de 3,85m; 8-9 - em linha reta com azimute 231º53'10", distância de 4,81m; 9-10 - em linha reta com azimute 241º33'7", distância de 5,28m; 10-11 - em linha reta com azimute 250º18'46", distância de 3,86m; 11-12

- em linha reta com azimute 257º14'34", distância de 3,37m; 12-13 - em linha reta com azimute 264º43'35", distância de 4,44m; 13-14 - em linha reta com azimute 271º38'38", distância de 2,78m; 14-15 - em linha reta com azimute 274º16'56", distância de 34,27m; 15-16 - em linha reta com azimute 277º19'18", distância de 3,11m; 16-17 - em linha reta com azimute 283º23'13", distância de 3,21m; 17-18 - em linha reta com azimute 290º15'45", distância de 3,95m; 18-19 - em linha reta com azimute 298º6'3", distância de 4,22m; 19-20 - em linha reta com azimute 305º18'12", distância de 3,29m; 20-21 - em linha reta com azimute 310º49'14", distância de 4,19m; 21-22 - em linha reta com azimute 320º41'25", distância de 3,95m; 22-23 - em linha reta com azimute 328º56'19", distância de 3,65m; 23-24 - em linha reta com azimute 333º4'5", distância de 4,89m; 24-25 - em linha reta com azimute 347º25'23", distância de 4,33m; 25-26 - em linha reta com azimute 350º22'1", distância de 4,67m; 26-27 - em linha reta com azimute 4º29'20", distância de 3,57m; 27-28 - em linha reta com azimute 4º23'31", distância de 21,53m; 28-29 - em linha reta com azimute 356º44'10", distância de 2,65m; 29-30 - em linha reta com azimute 340º51'27", distância de 2,86m; 30-31 - em linha reta com azimute 325º15'10", distância de 2,55m; 31-32 - em linha reta com azimute 310º5'11", distância de 2,71m; 32-33 - em linha reta com azimute 302º13'6", distância de 225,23m; 33-34 - em linha reta com azimute 305º10'57", distância de 4,41m; 34-35 - em linha reta com azimute 313º27'23", distância de 4,87m; 35-36 - em linha reta com azimute 321º56'15", distância de 4,66m; 36-37 - em linha reta com azimute 332º47'47", distância de 7,65m; 37-38 - em linha reta com azimute 343º22'25", distância de 5,35m; 38-39 - em linha reta com azimute 353º21'4", distância de 5,52m; 39-40 - em linha reta com azimute 2º5'54", distância de 4,81m; 40-41 - em linha reta com azimute 11º25'43", distância de 5,96m; 41-42 - em linha reta com azimute 22º50'53", distância de 6,46m; 42-43 - em linha reta com azimute 32º30'22", distância de 5,98m; 43-44 - em linha reta com azimute 42º39'40", distância de 5,85m; 44-1 - em linha reta com azimute 52º15'50", distância de 5,33m, perfazendo uma área de 19.210,91m² (dezenove mil, duzentos e dez metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2011.

**DECRETO Nº 57.602,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011**

Acrescenta § 4º ao artigo 9º do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 52.088, de 23 de agosto de 2007, que institui o Regulamento de Perícias Médicas - RPM

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 9º do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 52.088, de 23 de agosto de 2007, § 4º com a seguinte redação:

"§ 4º - Em caso de necessidade e relevante interesse público, assim declarados pelo respectivo Secretário de Estado, a atribuição de que trata o "caput" deste artigo poderá, mediante convênio, respeitado o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, ser cometida a entidade da Administração autárquica ou fundacional, à qual caberá a expedição do correspondente CSCF."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Cibele Franzese
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2011.

**DECRETO Nº 57.603,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011**

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto da Prefeita do Município de Sete Barras, que declarou Estado de Calamidade Pública em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação do Estado de calamidade Pública em áreas do Município de Sete Barras, objeto do Decreto municipal nº 294/2011, de 3 de novembro de 2011, nos

termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a continuarem prestando apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2011.

**DECRETO Nº 57.604,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011**

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Ribeira, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Ribeira, objeto do Decreto municipal nº 27/2011, de 16 de novembro de 2011, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a continuarem prestando apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de outubro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2011.

**DECRETO Nº 57.605,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autoriza a outorga de cessão de uso de parte de próprio estadual que especifica, visando à implantação do Centro de Treinamento do Policiamento Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário do Meio Ambiente autorizado a proceder à outorga de cessão de uso, em favor da Secretaria da Segurança Pública, de parte de próprio estadual, totalizando aproximadamente 17.093m² (dezesete mil e noventa e três metros quadrados), descrita no Processo SMA-13.810/2010, localizada na Rua Etruscos, nº 41, Água Funda, Município de São Paulo, com vista à instalação do Centro de Treinamento do Policiamento Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O termo de cessão de uso será elaborado pelo órgão competente da Procuradoria Geral do Estado, sendo publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado, e deverá estipular, no mínimo:

1. as responsabilidades do cessionário relativas à adequada utilização e conservação do bem;
2. as responsabilidades do cedente e do cessionário relativas às despesas com a utilização, conservação e manutenção do bem;
3. o prazo de vigência da cessão de uso e as condições para a sua prorrogação;
4. as motivações e condições para a revogação da cessão de uso.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Bruno Covas
Secretário do Meio Ambiente
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2011.

**DECRETO Nº 57.606,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.825.339,00 (Cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º,